



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº.3.635/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Faço saber que a Câmara Municipal de MOCAJUBA, Estado do PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e pública a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta lei fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de Mocajuba, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 e findará em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Manutenção dos subsídios mensais dos agentes políticos, abaixo mencionados, sendo os mesmos percebidos em 2021:

**§ 1º** O Prefeito Municipal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**§ 2º** O Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**I** - O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente a este cargo proporcionalmente ao tempo em que exercê-lo.

**II** - O vice-prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.

**§ 3º** O subsídio mensal dos Secretários fica fixado em R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

**Art. 3º** Vedação de qualquer outra espécie remuneratória ou indenizatória, exceto:

**I** - Percepção de diárias quando em viagem de representação ou a serviço do Poder Executivo Municipal.

**II** - Percepção de indenização de despesas realizadas em viagem de representação ou a serviço do Poder Executivo Municipal, quando não há pagamento de diárias;

**Art. 4º** O servidor nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de sua remuneração ou do subsídio.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, poderá renunciar, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da Legislatura, mediante requerimento escrito e protocolado na respectiva secretaria.

**Art. 6º** Fica assegurada a recomposição anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 7º** Os subsídios de que trata a Lei serão pagos na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mocajuba, Estado do Pará, 15 de Dezembro de 2020.**

---

**COSME MACEDO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Mocajuba